



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 87/2004

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao exercício de 2001, com Parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emitido no TC-001982/026/01, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por parte do E. Tribunal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de Maio de 2004.

**Jorge Luis Lourenço**  
**Presidente**

Publicado na Portaria  
desta Câmara e I.O.M.

Data supra.

Roberto Pinto de Campos  
Diretor Geral em Exercício  
asdba./



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2814

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



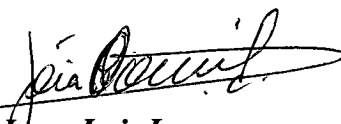
## DECRETO LEGISLATIVO Nº 87/2004

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

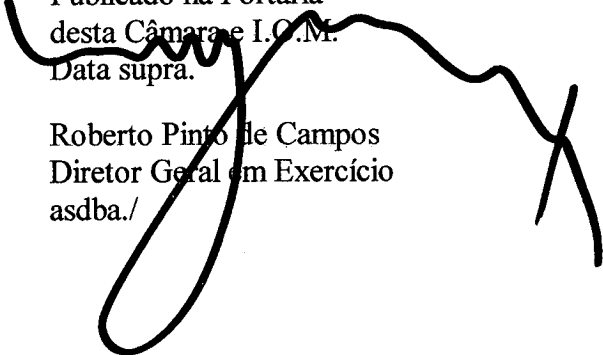
Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao exercício de 2001, com Parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emitido no TC-001982/026/01, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por parte do E. Tribunal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de Maio de 2004.

  
**Jorge Luis Lourenço**  
Presidente

Publicado na Portaria  
desta Câmara e I.C.M.  
Data supra.

  
Roberto Pinto de Campos  
Diretor Geral em Exercício  
asdba./



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



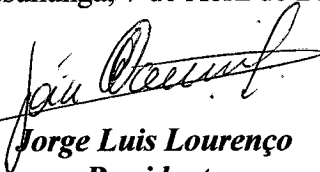
## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2004

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao exercício de 2001, com Parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emitido no TC-001982/026/01, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por parte do E. Tribunal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 7 de Abril de 2004.

  
**Jorge Luis Lourenço**  
Presidente

12. Comissão de Justiça, Legislação e Redação,  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Parassurunga, 13 de Julho de 2007

[Assinatura]  
Presidente

13. Comissão de Finanças, Orçamento e Leitura,  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Parassurunga, 13 de Julho de 2007

[Assinatura]  
Presidente

Aprovada em 1 discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Parassurunga, 13 de Julho de 2007

[Assinatura]  
Presidente

✓

Aprovada em 2 discussões.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Parassurunga, 13 de Julho de 2007

[Assinatura]  
Presidente

✓



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2814

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## JUSTIFICATIVA

A Secretaria da Câmara Municipal recebeu no dia 6 de abril do corrente ano, o Processo TC-001982/026/01, constituído de 234 folhas, (2 volumes), acompanhado de 11 (onze) Anexos e 1 (um) volume do Acessório 1 – Ordem Cronológica Pagamentos e 3 (três) volumes do Acessório 2 - Aplicação no Ensino, 1 (um) volume do Acessório 3 – Lei de Responsabilidade Fiscal e o expediente TC-26341/026/01, relativos ao exame das Contas do Município do exercício de 2001, apresentada pela Prefeitura Municipal, com cópia do Parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, favorável à aprovação, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação.

Nos termos da legislação, estamos propondo à apreciação do Plenário, o presente Projeto de Decreto Legislativo que visa aprovar as contas do Prefeito Municipal, relativo ao exercício de 2001, salvo os atos pendentes de apreciação conforme ressalva do órgão fiscalizador.

Ressalto que, de acordo com o artigo 42, § 1º, da L.O.M., o Parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sobre as contas que anualmente o Município deve prestar, somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara dos Vereadores.

Pirassununga, 7 de Abril de 2004.

  
**Jorge Luis Lourenço**  
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



Araras, em 22 de março de 2004.

Ofício UR10 n.º 22/2004  
REF. TC-1982/026/01

*A sentença para  
as providências necessárias.*

*C.M. 06.04.03*

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para os fins previstos no artigo 131 da Constituição Federal, c.c. o artigo 150 da Carta Magna Estadual, o processo TC-1982/026/01, constituído por 02 (dois) volumes, com 234 (duzentos e trinta e quatro) folhas, acompanhado de 11 (onze) anexos; 01 (um) volume do Acessório 1 - Ordem Cronológica de Pagamentos (TC-1982/126/01), 03 (três) volumes do Acessório 2 - Aplicação no Ensino (TC-1982/226/01), 01 (um) volume do Acessório 3 - Lei de Responsabilidade Fiscal (TC-1982/326/01) e o expediente TC-26341/026/01, relativos ao exame das Contas do exercício de 2001, apresentadas pela Prefeitura desse Município.

Ressaltamos que em cumprimento a determinação do Exmo Conselheiro Relator, foram formados autos apartados, destinados a tratar das seguintes questões:

Ordem	Processo	assunto
A	TC-800215/554/01	Realização da I EXPOPIRA
B	TC-800216/554/01	Concessão do Transporte Público
C	TC-800214/554/01	Alegadas irreg. no Terminal Rodoviário
D	TC-800217/554/01	Contrato sub. ao convite 43/00
E	TC-800218/554/01	Contrato n° 19/01, para aquisição de cesta básica
F	TC-800219/554/01	Despesas realizadas pela COMTUR
G	TC-800220/554/01	Alegadas irreg. Na contratação de

ps1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



H

TC-800221/554/01

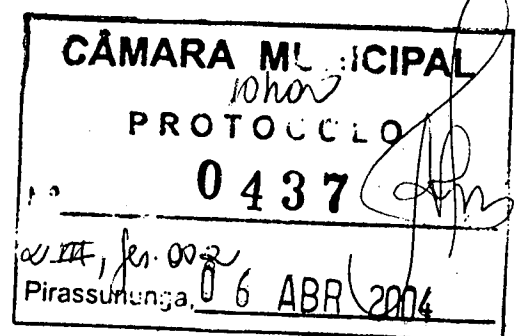
transporte escolar  
Alegadas irreg. Na  
contratação do  
plano de saúde dos  
servidores

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência,  
meus protestos de estima e consideração.

**Celso Atilio Frigeri**  
Responsável pela Unidade Regional de Araras

A Sua Excelência o Senhor  
Jorge Luis Lourenço  
Digníssimo Presidente da Câmara do  
Município de Pirassununga- SP

ps1





RELACAO DE REMESSA

DE - UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS  
 A - CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
 PIRASSUNUNGA

NRO.- 337/2004

DATA - 5/4/2004

INUM. I	IORD. I	INTERESSADO	I	NUMERO DO PROCESSO	I
			I	EXPEDIENTE	I
I	I	CONTAS MUNICIPAIS	I		I
I	I		I		I
I	1 I		I	0000000001982/026/01	I
I	I		I		I
I	I	INTERESSADO :	I		I
I	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA	I		I
I	I		I		I
I	I		I		I
I	I	***** M O T I V O *****	I		I
I	I	REMETIDO A CAMARA MUNICIPAL	I		I
I	I		I	VOL. 1 2	I
I	I		I		I
I	I	ACOMPANHA	I	0000000026341/026/01	I
I	I		I		I
I	I		I	TOTAL ANEXOS 11	I
I	I		I	-----	I
I	I		I		I
I	I	ACESSORIO - 1 ORDEM CRONOLOGICA	I		I
I	I		I		I
I	2 I		I	0000000001982/126/01	I
I	I		I		I
I	I	INTERESSADO :	I		I
I	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA	I		I
I	I		I		I
I	I		I		I
I	I	***** M O T I V O *****	I		I
I	I	ACOMPANHA	I		I
I	I		I		I
I	I		I		I
I	I		I	TOTAL ANEXOS 0	I
I	I		I	-----	I
I	I		I		I



RELACAO DE REMESSA



DE - RR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS  
 A - CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
 PIRASSUNUNGA

NRO.- 337/2004

DATA - 5/4/2004

INUM IORD	INTERESSADO	I I	NUMERO DO PROCESSO EXPEDIENTE	I I
I	CESSORIO - 2 APLICACAO NO ENSINO	I		I
I		I		I
I 3		I	0000000001982/226/01	I
I		I		I
I	INTERESSADO :	I		I
I	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA	I		I
I		I		I
I		I		I
I	***** M O T I V O *****	I		I
I	ACOMPANHA	I		I
I		I	VOL. 1 2 3	I
I		I		I
I		I		I
I		I	TOTAL ANEXOS 0	I
I		I	-----	I
I	CESSORIO - 3 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	I		I
I		I		I
I 4		I	0000000001982/326/01	I
I		I		I
I	INTERESSADO :	I		I
I	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA	I		I
I		I		I
I		I		I
I	***** M O T I V O *****	I		I
I	ACOMPANHA	I		I
I		I		I
I		I		I
I		I	TOTAL ANEXOS 0	I
I		I	-----	I
I		I		I

RECEBIDO EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ POR: \_\_\_\_\_



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



P A R E C E R

TC-001982/026/01

**Prefeitura Municipal:** Pirassununga.

**Exercício:** 2001.

**Prefeito:** João Carlos Sundfeld.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Walter Rodrigues da Cruz e outros.  
Acompanham: TC-00046/010/02, TC-26341/026/01, TC-00614/010/02,  
TC-01775/010/02, TC-31626/026/02, TC-01982/126/01, TC-  
01982/226/01 e TC-01982/326/01.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão 21 de outubro de 2003, pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Antonio Roque Citadini, **ACORDA**, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável às contas da Prefeitura, com ressalva das falhas subsistentes apontadas nos itens "Planejamento da Gestão Pública", "Despesas com Saúde", "Auxílios/Subvenções/Contribuições", "Licitações e Contratos", "Destinação dos Recursos Arrecadados com Multas de Trânsito", "Despesas da Comissão Municipal de Turismo - COMTUR", "Outras despesas irregulares", "Pessoal", "Tesouraria", "Atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal" e "Aplicação no Ensino", cuja efetiva regularização recomenda.

Registra constar dos autos que o Município aplicou no ensino 25% da receita de impostos, 20,52% no ensino fundamental; na saúde, o Município investiu 13,64% daquela receita; as despesas com o pessoal corresponderam a 48,68% da receita corrente líquida. A execução orçamentária foi responsável, apreciando superávit de 6,04%, revertendo o déficit de 7,38% registrado no ano anterior. A execução financeira apresentou resultado negativo, de R\$179.601,53, expressivamente melhor que o resultado negativo do ano anterior, de R\$3.918.710,26. Os restos a pagar experimentaram sensível diminuição, de R\$ 3.730.884,02 para R\$2.014.673,50, com cobertura praticamente integral pelo ativo financeiro de R\$ 2.008.029,15. Prefeito e o Vice-Prefeito receberam subsídios nos limites das normas de regência.

Determina, outrossim, a formação de autos apartados, destinados a tratar das seguintes questões: a) da realização da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



I EXPOPIRA (o TC-00614/010/02 deverá instruir o apartado); b) da concessão do transporte público; c) das alegadas irregularidades no Terminal Rodoviário (os TCs-01775/010/02 e 31626/026/02 deverão instruir o apartado); d) do contrato subsequente ao convite n. 43/00; e) do contrato n. 19/01, para aquisição de cestas básicas; f) das despesas realizadas pela COMTUR; g) das alegadas irregularidades na contratação de transporte escolar (cópia do expediente TC-00046/010/02 deverá instruir o apartado); h) das alegadas irregularidades na contratação do plano de saúde dos servidores (o TC-00046/010/02 deverá instruir o apartado).

Determina, também, que os expedientes anexos, TC-1982/126/01, TC-1982/226/01, TC-1982/326/01 e TC-26341/026/01 permaneçam apensados a estes autos.

Na próxima inspeção, a Auditoria verificará a efetiva implementação das providências corretivas anunciadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

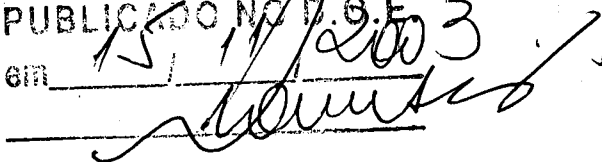
Publique-se.

São Paulo, 7 de novembro de 2003

  
**RENATO MARTINS COSTA - Presidente**

  
**CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA - Relator**

ft.

PUBLICADO NO D.O.E. 3  
em 15/11/2003  




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



Fl. n.º	233
Proc.	1982/026/01
	<i>[Handwritten signature]</i>

CARTÓRIO DO GABINETE DO CONSELHEIRO  
**CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**

Certifico que o v. Parecer de fls.230/231 transitou em julgado em 16/12/03. Cartório do Gabinete do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 17 de dezembro de 2003. *[Handwritten signature]*  
Vera Korte do Amaral, Assessora Técnica Procuradora.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.281

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



PARECER Nº


COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2004, de autoria do Presidente Jorge Luis Lourenço, que visa *aprovar as contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao exercício de 2001, com Parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 13/ABRIL/2004.

  
**Flávio José Santos Pinto**  
Presidente

  
**Hideraldo Luiz Sumaio**  
Relator

  
**Paulo Roberto Ferrari**  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Decreto Legislativo n° 01/2004, de autoria do Presidente Jorge Luis Lourenço, que visa *aprovar as contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao exercício de 2001, com Parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 13/ABRIL/2004.

  
Almiro Sinotti  
Presidente

  
Antonio Tadeu Marchetti  
Relator

  
José Roberto Mulachias Ferreira  
Membro